



Ministério da
Fazenda



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA (SUCOR)

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TIC

SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 18220.101952/2023-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

A **União**, por intermédio da **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo A, 2º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONASSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Matrícula Funcional nº 65560, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, situado no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], Termo de Posse de 27 de fevereiro de 2023, e pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] Termo de Posse de 30 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto no artigo art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição e o disposto no § 3º do art. 19 do Estatuto Social do SERPRO, aprovado pelo Decreto nº 3.972, de 16 de outubro de 2001, e atualizado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018, publicada no dia 15 de junho de 2018 no DOU, Edição nº 114, Seção 1, Página 34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima referido e em observância às disposições da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho 2012, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, da Portaria MF nº 62, de 18 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 27 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro



Ministério da
Fazenda



de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação nº 90042/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação contínua e ininterrupta de serviços de Tecnologia da Informação, relativos à produção de soluções de TI, desenvolvimento e manutenção de sistemas, modelagem de soluções de TI e suporte e sustentação referentes aos processos da CONTRATANTE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2. As especificações técnicas dos serviços contratados estão descritas nos Anexos deste Contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI	27049	R\$	1.154.569.232,13
2	Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Ambientes Analíticos	27049	R\$	232.961.921,32
3	Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital	27189	R\$	7.061.776,44
4	Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	25909	R\$	65.158.800,00
5	Serviço de Consultoria de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado	27332	R\$	18.976.142,00
6	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais	27014	R\$	128.384.554,56



Ministério da
Fazenda



7	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Central de Serviços	26980	R\$	22.288.815,27
8	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Security Operation Center (SOC)	27260	R\$	8.556.532,20
9	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Administração de Redes de Longa Distância	27359	R\$	46.152.936,12
10	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Colocation	27014	R\$	2.261.654,40
11	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Nuvem	26050	R\$	15.352.112,72
12	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Acesso Remoto (SAR)	27014	R\$	6.988.800,00
13	Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Backup	27014	R\$	1.259.864,00
	Total		R\$	1.709.973.141,16

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou esta contratação;
- 1.4.2. O Termo de Dispensa de Licitação;
- 1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da assinatura do Contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



Ministério da
Fazenda



- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis de investimentos em elementos exclusivos para atender demanda da CONTRATANTE, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os locais de prestação dos serviços, os prazos e condições de conclusão, entrega, apuração mensal dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:
- 4.1.1. Aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE na respectiva Ordem de Serviço;
- 4.1.2. Objeto da subcontratação seja a execução de serviços de parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto deste Contrato, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se, em termos finais e integrais, pela sua execução nos termos deste Contrato e seus anexos e, também, pela relação jurídica com as empresas terceirizadas que eventualmente vier a contratar;
- 4.1.3. A subcontratação seja técnica e economicamente viável, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar;
- 4.1.4. Não resulte em prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha da CONTRATADA por dispensa de licitação; e
- 4.1.5. Não haja, em hipótese alguma, execução de atividades pelas empresas subcontratadas sob orientação direta da CONTRATANTE.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.709.973.141,16 (um bilhão, setecentos e nove milhões, novecentos e setenta e três mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos).



Ministério da
Fazenda



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 23/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços unitários iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o Índice Médio da Variação Acumulada - IMVA, que corresponderá a média dos 03 índices oficiais a seguir:

7.7.1. Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV);

7.7.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); e

7.7.3. Índice de Preços ao Consumidor (IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP).

7.8. O período de apuração dos índices utilizados no IMVA corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data da proposta ou do último reajuste até a data da concessão.

7.9. A indisponibilidade de qualquer um dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do IMVA, utilizando-se somente os índices remanescentes, até a data que sua substituição ocorra por outro da mesma relevância no mercado.



Ministério da
Fazenda



7.10. O eventual reajuste de preços corresponderá ao produto do IMVA x 0,90 com a utilização de até três casas decimais, desprezando-se, sem arredamento, as que se seguirem. No valor mensal e global dos serviços, serão consideradas apenas duas casas decimais.

7.11. O índice de reajuste definido conforme acima se prestará para estabelecer limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será preferencialmente adotada pela CONTRATANTE.

7.12. Os preços unitários serão reajustados automaticamente por apostilamento, não sendo requisito necessário a prévia e expressa manifestação da CONTRATADA para a sua concessão.

7.13. Não será concedido reajuste para aqueles serviços que, no período da anualidade, tenham tido seus preços modificados por proposta comercial sem a clara demonstração de que esta alteração nos preços decorre exclusivamente da alteração na quantidade de insumos que compõem o respectivo serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência que embasou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, pela CONTRATADA, em hipóteses não previstas em lei, regulamentos, portarias ou instrumentos congêneres, sendo que qualquer outro compartilhamento de dados da CONTRATANTE somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução do contrato de suboperação.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA, eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações sendo que qualquer eliminação de dados somente pode ser realizada pela CONTRATADA mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Ministério da
Fazenda



10.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender os pedidos de comprovação formulados pela CONTRATANTE em prazo a ser negociado entre as partes, não excedente a 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado caso a CONTRATANTE entenda haver motivo justificado.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá estar operacionalizando políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD, mediante procedimento acordado previamente com a CONTRATANTE.

10.15. A CONTRATANTE ocupará o papel de Controlador, a quem compete as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, tendo a CONTRATADA o papel de Operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas a protegê-los.

10.16. As transferências internacionais de dados pessoais somente poderão ser realizadas pela CONTRATADA caso atendidos os termos da LGPD e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência que embasou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Ministério da
Fazenda



13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. UG/GESTÃO: 170010/00001

14.1.2. Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

14.1.3. Ação Orçamentária: 20VG - Gestão das Soluções Informatizadas da RFB

14.1.4. Plano Orçamentário: 0001 - Soluções Informatizadas da RFB

14.1.5. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 171551

14.1.6. Fonte de Recursos: 10320000000

14.1.7. Plano Interno: SERPRO



Ministério da
Fazenda



14.1.8. Natureza de Despesa:

- 14.1.8.1. Para o item 1, 33904009 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS;
- 14.1.8.2. Para o item 2, 33904009 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS;
- 14.1.8.3. Para o item 3, 33904023 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS;
- 14.1.8.4. Para o item 4, 44904001 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE;
- 14.1.8.5. Para o item 5, 33903504 - CONSULTORIA EM TIC;
- 14.1.8.6. Para o item 6, 33904011 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;
- 14.1.8.7. Para o item 7, 33904010 - SUPORTE A USUARIOS DE TIC;
- 14.1.8.8. Para o item 8, 33904021 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC;
- 14.1.8.9. Para o item 9, 33904013 - COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL;
- 14.1.8.10. Para o item 10, 33904011 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;
- 14.1.8.11. Para o item 11, 33904017 - COMPUTACAO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO;
- 14.1.8.12. Para o item 12, 33904011 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;
- 14.1.8.13. Para o item 13, 33904011 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Ministério da
Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A licitação para esta contratação foi dispensada por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística da CONTRATANTE, com fulcro no inciso IX, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista ser a CONTRATADA empresa pública federal entidade integrante da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

18.1. As normas e procedimentos de segurança da CONTRATADA, referentes ao ambiente informatizado que atende à CONTRATANTE, devem estar de acordo com a Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, ou outra que vier a substituí-la, e legislação aplicável, as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes, em termos de viabilidade técnica e financeira para sua implementação.

18.2. A CONTRATADA deverá adotar, em todos os serviços objeto deste contrato, sempre que tecnicamente viável, as melhores práticas nacionais e internacionais em uso referentes à segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

18.2.1. Em havendo impacto em decorrência do disposto no item 18.2, a CONTRATADA deverá propor à CONTRATANTE adequações as quais deverão ser avaliadas previamente pelas partes em termos de viabilidade operacional e/ou financeira para sua implementação.

18.2.2. Para os casos omissos ou em que haja controvérsia em relação a quais melhores práticas devem ser adotadas, a decisão sobre a melhor prática a ser utilizada será negociada entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos assuntos de segurança, privacidade, proteção de dados ou outros que entender necessários, no prazo máximo de até 2 (dois) meses do recebimento da solicitação formal.

18.4. A CONTRATADA deverá adotar requisitos e práticas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados previamente acordados entre as partes.

18.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar evidências da adoção das práticas citadas nesta Cláusula.

18.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida por esta a tais documentos.

18.7. Em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA entregará Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, devidamente assinado pelo seu representante legal, e Termo de Ciência, devidamente assinado pelo seu Preposto.

18.8. A CONTRATADA fica obrigada a informar à RFB, nos prazos, formas e canais a serem definidos no Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética, sobre quaisquer incidentes de segurança cibernética que afetem direta ou indiretamente serviços, ativos ou sistemas da RFB.

18.8.1. A comunicação deverá conter informações sobre a análise do incidente, bem como sobre as ações planejadas, executadas ou pendentes nas etapas de contenção e erradicação.

18.8.2. O Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética deverá ser elaborado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de vigência do contrato, e aprovado pela



Ministério da
Fazenda



CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE participar de sua elaboração quando solicitada pela CONTRATADA ficando esta obrigada a cumprir os termos deste Plano de Comunicação de Incidentes de Segurança Cibernética.

18.9. A CONTRATADA deve realizar periodicamente cópias de segurança das bases de dados dos sistemas em ambiente de produção, conforme previsto em seus normativos que versam sobre o tema.

18.10. A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não autorizadas aos dados/informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados nos sistemas do CONTRATANTE, exceto se expressamente autorizado por esta.

18.11. A CONTRATADA deve garantir que a transferência ou compartilhamento de dados, quando necessários, sejam realizados em ambiente protegido, de forma a manter a segurança das informações.

18.12. Todos os colaboradores da CONTRATADA são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

19.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, produzidos pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, a partir de uma idealização da CONTRATANTE formalizada em demanda aberta por esta, ainda que não relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados serão de titularidade da CONTRATANTE.

19.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados, como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

19.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, gratuito ou oneroso, a ser celebrado entre as partes, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

19.5. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela.

19.6. A CONTRATADA não pode divulgar ou repassar quaisquer dados e/ou informações da CONTRATANTE, salvo se autorizado por esta de forma prévia e expressa.



Ministério da
Fazenda



19.7. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, não contemplados nos dispositivos anteriores, idealizados, desenvolvidos e custeados exclusivamente pela CONTRATADA, seja em decorrência de portarias, ou qualquer instrumento infralegal, ou autorizações de acesso a dados, fornecidos pela CONTRATANTE, serão de titularidade da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20.2. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria nº Portaria ME nº 1.144:

20.2.1. Do terceirizado admitido na CONTRATADA, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão; e

20.2.2. Do representante legal da CONTRATADA, no ato da contratação.

20.3. A Unidade de Gestão de Contratações da CONTRATANTE é responsável por promover a juntada da(s) declaração(ões) original(is) no processo de contratação.

20.4. O representante legal da CONTRATADA deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos na Portaria ME nº 1.144, de 2021, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da ocorrência do fato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

21.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

21.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

21.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida nesta Cláusula e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais as envolvendo, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

21.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como



Ministério da
Fazenda



o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

21.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

21.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta - relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANEXOS

22.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I.1. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Hospedagem de Soluções de TI - Especificação.

22.1.2. Anexo I.1.1. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Hospedagem de Soluções de TI - Relação de Soluções de TI em Produção.

22.1.3. Anexo I.1.2. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Hospedagem de Soluções de TI - Detalhamento de Preços por Insumos.

22.1.4. Anexo I.2. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Ambientes Analíticos - Especificação.

22.1.5. Anexo I.2.1. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Ambientes Analíticos - Relação de Soluções dos Ambientes Analíticos em Produção.

22.1.6. Anexo I.2.2. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Ambientes Analíticos - Detalhamento de Preços por Insumos.

22.1.7. Anexo I.3. Serviço de Produção de Soluções de TI - Serviço de Gerenciamento da Tecnologia de Certificação Digital - Especificação.

22.1.8. Anexo II. Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação

22.1.9. Anexo III. Serviço de Consultoria de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado - Especificação.

22.1.10. Anexo IV.1. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Administração dos Ambientes de Redes Locais - Especificação.

22.1.11. Anexo IV.2. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Central de Serviços - Especificação.



Ministério da
Fazenda



- 22.1.12. Anexo IV.2.1 Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Central de Serviços - Detalhamento de Preços por Insumos.
- 22.1.13. Anexo IV.3. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Security Operation Center (SOC) - Especificação.
- 22.1.14. Anexo IV.3.1 Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Security Operation Center (SOC) - Detalhamento de Preços por Insumos.
- 22.1.15. Anexo IV.4. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Administração de Redes de Longa Distância - Especificação.
- 22.1.16. Anexo IV.5. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Colocation - Especificação.
- 22.1.17. Anexo IV.6. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Nuvem - Especificação.
- 22.1.18. Anexo IV.7. Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Acesso Remoto (SAR) - Especificação.
- 22.1.19. Anexo IV.8 Serviço de Suporte e Sustentação - Serviço de Backup - Especificação.
- 22.1.20. Anexo V - Tabela de Insumos de Serviços.
- 22.1.21. Anexo VI - Detalhamento do Orçamento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO (art. 92, § 1º)

24.1. Para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

24.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



Ministério da
Fazenda



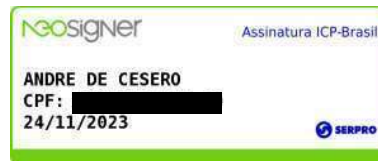
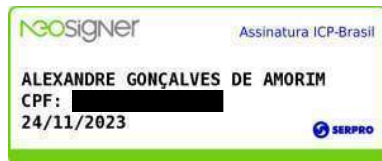
E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Brasília, data da última assinatura digital de representante legal.



Assinatura Digital

Representante legal da CONTRATANTE



Assinatura Digital

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



2-

